



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**LEI Nº. 928 - DE 26 DE AGOSTO DE 2008.**

**INSTITUI O PROGRAMA DE ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS – PROGRAMA PRÓ-VERDE, ESTABELECE SEUS OBJETIVOS E PROCESSOS, SUAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DAS RESPONSABILIDADES E DOS BENEFÍCIOS DOS ADOTANTES.**

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

### **DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

**Art.1º** - Fica instituído o **Programa de Adoção de Praças Públicas – PROGRAMA PRÓ-VERDE** no âmbito do Município de Ribeirão Grande, com os seguintes objetivos, entre outros:

- I) promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção das praças públicas, de esporte e áreas verdes do Município de Ribeirão Grande, em conjunto com o Poder Público Municipal;
- II) Conscientizar a população de que a responsabilidade pela conservação das praças públicas e áreas verdes é do poder público e dos cidadãos.
- III) incentivar o uso das praças públicas, e áreas verdes pela população, por associações desportivas, de lazer e culturais da área de abrangência das mesmas;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

IV) propiciar que grupos organizados da população elaborem projetos de utilização das praças públicas, e áreas verdes que atinjam as diversas faixas etárias e necessidades especiais da população.

### DO PROCESSO DE ADOÇÃO

**Art. 2º** - Podem participar do PRÓ-VERDE quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores, sociedade amigos de bairro e pessoas jurídicas legalmente constituídas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Ficam excluídas da participação no programa, pessoas jurídicas relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**Art. 3º** - Para participação no programa será necessária à assinatura de convênio entre a entidade que vai assumir a adoção e o Poder Público Municipal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar os convênios de que trata a presente Lei.

**Art. 4º** - A entidade ou pessoa jurídica interessada em adotar determinada área pública objeto desta lei deve dar entrada à proposta de adoção, anexando o projeto a ser desenvolvido, através de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal.

### DAS ESPÉCIES E LIMITAÇÕES DA ADOÇÃO

**Art. 5º** Entende-se, para fins específicos desta lei, como praças públicas:

- a) praças, inclusive de esporte;
- b) jardins;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

c) canteiros.

**Art. 6º** - A adoção de uma praça pública, ou área verde pode se destinar a:

I) urbanização da praça pública de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

II) construção dos diversos equipamentos esportivos ou de lazer em praça pública, de acordo com projeto elaborado pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado;

III) conservação e manutenção da área adotada;

IV) realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação e assinatura do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Além da adoção de que trata o “caput” do presente artigo, as entidades poderão propor projeto de afixação e manutenção de placas indicativas dos pontos turísticos, de localização de bairros, e/ou órgãos da administração pública municipal.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos competentes:

I) a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas, e áreas verdes que venham a ser adotadas;

II) a aprovação dos projetos de urbanização de construção das praças públicas, e áreas verdes que sejam elaborados fora dos órgãos do Executivo Municipal em função do convênio estabelecido;

III) a fiscalização das obras e do cumprimento do convênio estabelecido.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

IV) Definição das especificações, inclusive do espaço reservado a propaganda, das placas indicativas, previstas no parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 8º** - A adoção de praças públicas e áreas verdes operam-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios municipais.

### DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 9º** - Caberá à entidade ou pessoa jurídica adotante a responsabilidade:

I) pela execução dos projetos elaborados pelo Poder Executivo Municipal, com verba pessoal e materiais próprios;

II) pela preservação e manutenção, conforme estabelecidos no convênio e no projeto apresentado;

III) pelo desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da praça pública ou área verde, conforme estabelecidos no projeto apresentado.

**Art. 10** - As entidades e pessoas jurídicas, que vierem a participar do PROGRAMA PRÓ-VERDE, deverão zelar pela manutenção, conservação, recuperação e iluminação da área que adotar, bem como a elaboração e execução dos trabalhos de arborização, com a adoção de sementes e mudas de árvores.

**§1º** - O adotante poderá optar, em se tratando de praças, bosques, parques municipais e outras áreas de grande extensão, mantidas ou não pela administração pública, pela adoção parcial, construção ou restauração de prédios, abrigos, espaços ou nichos, conforme projetos elaborados pelo departamento competente do Executivo Municipal ou por ele aprovado.

**§2º** - A adoção poderá ser feita por intermédio de uma ou mais empresas ou consórcio - especialmente formalizado para esse fim - sendo que a responsabilidade poderá ser solidária ou específica para cada ação empreendida.

**§3º** - Com a aprovação do projeto e cumpridas as exigências desta lei, sua execução poderá se dar por etapas, sendo o gerenciamento de responsabilidade do órgão competente do Município, podendo ser transferido para as empresas ou consórcio adotantes mediante sua autorização.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

### DOS BENEFÍCIOS PELA ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES.

**Art. 11** - A entidade ou pessoa jurídica adotante ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, na área adotada, uma ou mais placas padronizadas alusivas ao processo de colaboração com o Poder Executivo Municipal, bem como o objetivo da adoção, conforme modelo que será regulamentado mediante decreto do Poder Executivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O ônus com relação à elaboração e colocação das placas será de inteira responsabilidade do adotante observados os critérios estabelecidos pela legislação.

**Art. 12** - A entidade adotante poderá usar os espaços adotados para fins de publicidade a fim de arrecadar fundos para a consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

**§ 1º** - Ficam excluídas da licença outorgada neste artigo publicidades relacionadas a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta lei.

**§ 2º** - Pela utilização e exploração dos meios de publicidade e propaganda previstas nos artigos 10 e 11 da presente lei, ficam as entidades ou empresas privadas conveniadas isentas do pagamento das respectivas taxas de licença para publicidade estabelecida na legislação vigente.

**Art. 13** - O convênio de adoção em momento algum deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante a não ser aqueles estabelecidos nesta lei, principalmente no que diz respeito à concessão de uso ou permissão de uso.

**Art 14.** - O convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, observado o prazo mínimo de 60 (sessenta dias) entre a comunicação, de forma escrita, e a efetiva rescisão do convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Quando a iniciativa de rescisão for do Poder Público, o comunicado de rescisão deverá ocorrer de forma motivada.

### DISPOSIÇÕES FINAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 15** - Esta lei deverá ser regulamentada por decreto, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação, no qual se estabelecerá, entre outras medidas:

I) os órgãos responsáveis pela aprovação dos projetos citados no artigo 4º desta lei;

II) a forma e tipo da placa padronizada estabelecida no artigo 11.

III) na forma e tipo de publicidade estabelecida no artigo 12.

**Art. 16** - Ficam, ainda, autorizado termos aditivos aos convênios, respeitados o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos casos de interesse coletivo.

**Art. 17** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, data supra.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
Prefeita Municipal

Ciente, publique-se.

**WILSON GRILLO**  
Chefe de Gabinete